



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória N.º 681/2015			
Autor:			N.º Prontuário:	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
Página: 2	Arts.: 1º	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Alterem-se os art. 1º e 2º da Medida Provisória nº 681, de 10 de julho de 2015, para a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 5º A soma das taxas de juros reais com os demais encargos contratuais cobrados nas operações de crédito previsto no caput deste artigo não poderá ser superior a doze por cento ao ano.

JUSTIFICATIVA

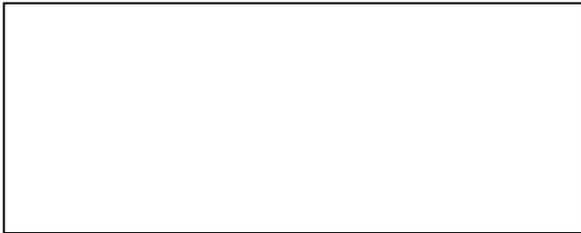
A MP possibilita o desconto de 5% com dívidas com cartão de crédito em folha de pagamento, contudo esqueceu-se de prever o desconto da dívida principal eis que a administradora de cartão de crédito tem as maiores taxa de juros. O juro médio cobrado por cartão de crédito chega a 12,34% ao mês (maio/2015), equivalente a 304,03% ao ano de.



CD/15381.08066-37



CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

A presente emenda visa limitar a cobrança de juros aviltantes das operações de crédito na modalidade de desconto em folha de pagamento, a fim de preservar a proteção ao salário do trabalhador brasileiro.

É esse o argumento que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da combativa Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC).

Deputado **Heitor Schuch**
PSB/RS



CD/15381.08066-37